



# BANDEIRA DO SUL - MG

## Diário Oficial Eletrônico

SEXTA-FEIRA, 26 DE ABRIL DE 2024

ANO: VI

EDIÇÃO Nº 55 - 4 Páginas

[www.bandeiradosul.mg.gov.br](http://www.bandeiradosul.mg.gov.br)

### GABINETE DO PREFEITO

#### DECRETO Nº 47 DE 24 DE ABRIL DE 2024

#### REGULAMENTA NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, O DISPOSTO NO § 2º, DO ART. 95, DA LEI 14.133/2021, PARA INSTITUIR O CONTRATO VERBAL PARA PEQUENAS COMPRAS OU O DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PRONTO PAGAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS COMO ESPECÍFICA.

O Prefeito Municipal de Bandeira do Sul/MG no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 69, incisos III e VIII da Lei Orgânica Municipal tendo em vista o disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021:

**CONSIDERANDO** que a Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, já se encontra em vigor e que sua aplicabilidade já está em plena utilização no âmbito do Executivo Municipal de Bandeira do Sul/MG;

**CONSIDERANDO** as disposições do inciso II do art. 95 da referida lei, que trata de compras de pronto pagamento;

**CONSIDERANDO** a necessidade de observância aos princípios previstos no art. 5º da referida lei, assim como às disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro);

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentação das despesas que não possam subordinar-se ao procedimento normal de licitação, dispensa ou inexigibilidade, especialmente para tratar de situações específicas de acordo com a realidade populacional e operacional do Município de Bandeira do Sul/MG;

**CONSIDERANDO** a necessidade de desenvolvimento paulatino e constante dos instrumentos de governança e de planejamento das contratações tendo em vista as peculiaridades locais e a realidade da Administração Municipal;

**CONSIDERANDO** que o Município de Bandeira do Sul/MG tem a população estimada em 5.943 habitantes, conforme última atualização do IBGE referente ao ano de 2022, atendendo assim as condições para aplicação das prerrogativas previstas no art. 176 da Lei nº 14.133/2021;

**CONSIDERANDO** que é nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com a Administração, salvo o de pequenas compras ou o de prestação de serviços de pronto pagamento, assim entendidos aqueles de valor não superior ao disposto no § 2º do art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como as posteriores alterações.

#### DECRETA:

**Art. 1º.** Fica regulamentado, no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional, o regime de contrato verbal para pequenas compras ou prestação de serviços de pronto pagamento, para a cobertura de despesas que não possam ou não convenham subordinar-se ao processo ordinário ou comum de licitação, assim entendidos aqueles de valor não superior a R\$ 11.981,20 (onze mil novecentos e oitenta e um reais e vinte centavos) conforme dispõe o §2º do art. 95 da Lei Federal 14.133/2021, alterado pelo Decreto Federal nº 11.871 de 29 de dezembro de 2023.

**Art. 2º.** As pequenas compras e a prestação de serviços de pronto pagamento referem-se ao disposto no § 2º do art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021, sempre acompanharão a atualização do valor na Lei Federal.

**Art. 3º.** Poderão realizar-se no regime de adiantamento os gastos decorrentes de despesas de pequeno valor e de pronto pagamento, de caráter emergencial, extraordinárias, imprevisíveis e urgentes, que não possam aguardar o processo regular de contratação (dispensa ou licitação), e/ou, em virtude da impossibilidade de faturamento, possam afetar o funcionamento da Administração Pública ou seus equipamentos imprescindíveis às suas atividades, nos seguintes casos:

I. Contratação de serviços ou aquisição de material e peças essenciais ao funcionamento, conservação, segurança e salubridade do serviço público e seus bens móveis e imóveis, de caráter urgente e imediato;

II. Emissão de documentos junto a órgãos públicos, reguladores, fiscalizadores, cartórios, tabelionatos e demais serventias extrajudiciais;

III. Taxas, tarifas, contribuições previdenciárias, custas judiciais e extrajudiciais, tarifas bancárias, emolumentos, reproduções de documentos e publicações diversas;

IV. Taxa de inscrição em cursos, palestras, eventos, campeonatos e competições esportivas, que tenham como objetivo a capacitação, o treinamento, o aperfeiçoamento de pessoal e a representação do município, de interesse e autorizados pelo Prefeito Municipal;

V. Taxa ou tarifa de inscrição e/ou anuidade de órgão ou entidade integrante da administração pública direta e indireta, ou prestadora de serviço público ou de interesse público, federações, associações, confederações e demais entidades desportivas;

VI. Serviços postais, gráficos, fotográficos, confecção de carimbos, confecção de chaves e demais serviços de chaveiro;

VII. Aquisição de certificado digital;

VIII. Aquisição ou contratação urgente, decorrente de inexistência ou insuficiência eventual de material de almoxarifado ou de serviço, desde que não exista procedimento licitatório ou contrato vigente para o fornecimento do respectivo material ou serviço;

IX. Despesas decorrentes de serviços de guincho, manutenção emergencial de veículos e máquinas e em viagem; assim considerados os casos nos quais não será possível continuar o deslocamento sem o conserto do defeito ocorrido em trânsito ou quando se tratar de item de segurança obrigatório do automóvel ou máquina, danificado em viagem ou em execução de trabalhos.

X. Aquisição de combustíveis, necessários ao abastecimento quando em trânsito fora da sede do Município;

XI. despesas referentes à licenciamento, seguro obrigatório e demais licenças necessárias à operacionalização dos veículos da frota municipal;

XII. Despesas com alugueis;

XIII. Deslocamentos emergenciais da rede municipal de saúde e assistência social do Município, inclusive em virtude de remoção de pessoas fora dos limites do Município, desde que o deslocamento não esteja subordinado ao regime de recebimento de diárias.

XIV. Outras despesas de pequena monta, desde que justificada a inviabilidade da realização de procedimento licitatório ou dispensa de licitação, precedidas de autorização pelo Ordenador de Despesa.

XV. Repasse de recursos para entidades públicas ou privadas, quando pré-existente Lei Municipal autorizativa;

XVI. Demandas que não estejam contempladas no PCA (Plano de Contratações Anual), quando elaborado;



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Digital

O Município de Bandeira do Sul dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do endereço eletrônico oficial [www.bandeiradosul.mg.gov.br](http://www.bandeiradosul.mg.gov.br) no link Diário Oficial.





# BANDEIRA DO SUL - MG

## Diário Oficial Eletrônico

SEXTA-FEIRA, 26 DE ABRIL DE 2024

ANO: VI

EDIÇÃO Nº 55 - 4 Páginas

[www.bandeiradosul.mg.gov.br](http://www.bandeiradosul.mg.gov.br)

§ 1º. As despesas realizadas na forma prevista neste artigo, serão precedidas de empenho nas suas respectivas rubricas orçamentárias, e o pagamento seguirá os procedimentos estabelecidos pela Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 2º. O Regime Especial de Execução de que trata este decreto visa a garantir a eficácia do serviço público e deverá observar os princípios da contratação mais vantajosa e da economicidade no dispêndio dos recursos financeiros.

§ 3º. O solicitante deverá demonstrar que não é possível submeter a despesa ao processo normal de aplicação, apresentando as devidas justificativas.

Art. 4º. As contratações de que tratam esse decreto não exigem as formalidades da Lei Federal nº 14.133/2021, tais como instauração e instrução de processo, prévia publicação, dentre outros, bastando ser operacionalizada via sistema de compras na opção "Compra Diretas", atendendo à Lei Federal nº 4.320/64 em relação a Empenho, Liquidação e Pagamento.

**Parágrafo Único:** Para fins de habilitação será obrigatório a regular inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), estar regular perante a Fazenda Federal, Estadual como a Municipal de seu domicílio ou sede, estar regular com a Seguridade Social e o FGTS demonstrando cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, estar regular perante a Justiça do Trabalho e apresentar declaração de que não está proibido de contratar com a administração pública.

Art. 5º. Deverá ser observada a documentação necessária para a contratação.

Art. 6º. Para a instrução do processo de contratação deverá ser observado os documentos abaixo listados, que deverão ser emitidos pelo demandante em conjunto com o setor de compras:

I. Documento de formalização de demanda (DFD), conforme **ANEXO I**;

II. Justificativa da necessidade da contratação;

III. Razão de escolha do contratado, conforme o **ANEXO II**;

IV. Pesquisa de preços a fim de identificar que a contratação está em consonância com os preços praticados pelo mercado, conforme o **ANEXO III**;

V. Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

VI. Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VII. Autorização da Autoridade Competente, conforme o **ANEXO IV**;

VIII. Autorização de Fornecimento (AF)

IX. Nota de Empenho que suporte a despesa pretendida;

**Parágrafo Único:** Fica expressamente proibidas as pequenas compras e contratação de prestação de serviços de pronto pagamento sem observância do disposto no caput deste artigo.

Art. 7º. Para os casos previstos neste Decreto, fica dispensada a elaboração de parecer jurídico, nos termos do § 5º do art. 53 da [Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#). Contudo não exige a assessoria jurídica de prestar orientação técnica, quando necessário.

Art. 8º. A estimativa de preços poderá ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa, por meio de solicitação formal de cotações a potenciais fornecedores, podendo ser utilizado outros meios previstos no art. 23 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 9º. A instrução do procedimento será realizada por meio de sistema informatizado, de modo que os atos e documentos previstos neste decreto, constantes dos arquivos e registros, serão válidos para todos os efeitos legais.

Art. 10. Fica dispensada na instrução do processo a publicidade do aviso de dispensa nos termos do §3º do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

Art. 11. Os valores limites para as pequenas compras e as prestações de serviços de pronto pagamento, bem como o limite máximo para as despesas, não poderão ultrapassar o valor fixado no art. 95, § 2º, da Lei 14.133/2021.

Art. 12. É vedado o fracionamento da despesa, para adequação aos limites estabelecidos neste Decreto.

Art. 13. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, salvo eventuais regulamentações específicas sobre o tema já publicadas na presente data, retroagindo seus efeitos para 01 de janeiro de 2024.

Bandeira do Sul/MG, 26 de abril de 2024.

EDERVAN LEANDRO DE FREITAS

Prefeito Municipal

### ANEXO I – DECRETO Nº 47/2024

#### DFD – DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

##### IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

NOME:	
CARGO:	
DEPARTAMENTO/SETOR:	

##### DADOS DOS MATERIAIS/SERVIÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO/SERVIÇO	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01				
02				
03				
04				



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Digital

O Município de Bandeira do Sul dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do endereço eletrônico oficial [www.bandeiradosul.mg.gov.br](http://www.bandeiradosul.mg.gov.br) no link Diário Oficial.





# BANDEIRA DO SUL - MG

## Diário Oficial Eletrônico

SEXTA-FEIRA, 26 DE ABRIL DE 2024

ANO: VI

EDIÇÃO Nº 55 - 4 Páginas

[www.bandeiradosul.mg.gov.br](http://www.bandeiradosul.mg.gov.br)

05			
06			
<b>JUSTIFICATIVA</b>			
<b>DADOS DO FORNECEDOR</b>			
<b>RAZÃO SOCIAL/NOME:</b>			
<b>CPF/CNPJ:</b>			

Nestes termos, pede deferimento.

Bandeira do Sul (MG), \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 2024.

**REQUERENTE**

CPF: \_\_\_\_\_

**DECISÃO DO GESTOR DA PASTA**

Autorizo a compra/contratação requerida. Remeta-se ao Setor de Compras, com o orçamento e dados da empresa/prestador cotado (a), para os procedimentos legais.

Bandeira do Sul (MG), \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 2024.

**GESTOR****ANEXO II – DECRETO Nº 47/2024****RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR**

O PRESENTE INSTRUMENTO DE JUSTIFICATIVA SE PRESTA A CUMPRIR O CONTIDO NO DECRETO Nº 47/2024, QUE REGULAMENTA NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, O DISPOSTO NO §2º DO ART. 95 DA LEI FEDERAL 14.133/2021. PARA INSTITUIR O CONTRATO VERBAL PARA PEQUENAS COMPRAS OU DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PRONTO PAGAMENTO.

**DA RAZÃO DA ESCOLHA**

Em análise aos presentes autos, observamos que foram realizadas pesquisas de preços, tendo o fornecedor \_\_\_\_\_ CPF/CNPJ: \_\_\_\_\_, apresentado preços compatíveis com os praticados no mercado conforme cotação realizada anexa.

NOME / RAZÃO SOCIAL	CPF/CNPJ	VALOR

A apresentação descritiva serviços/materiais disponibilizados pelo fornecedor supracitado é compatível e não apresenta diferença que venha a influenciar na escolha, ficando vinculada ao critério do menor preço.

**DAS COTAÇÕES**

No processo em epígrafe, verificou-se as cotações devido à natureza do objeto a qual o processo se refere. Contudo, buscou-se as cotações de acordo com art. 23 da Lei Federal 14.133/2021. Assim, diante do exposto nos documentos, restou comprovado ser o valor apresentado pelo fornecedor \_\_\_\_\_ CNPJ: \_\_\_\_\_ o menor preço.

O valor ofertado foi de R\$ \_\_\_\_\_ pela contratação.

**Responsável pela Cotação de Preços**

CPF: \_\_\_\_\_

**ANEXO III – DECRETO Nº 47/2024****JUSTIFICATIVA DE PREÇO**

O PRESENTE INSTRUMENTO DE JUSTIFICATIVA SE PRESTA A CUMPRIR O CONTIDO NO DECRETO Nº 47/2024, QUE REGULAMENTA NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, O DISPOSTO §2º DO ART. 95 DA LEI FEDERAL 14.133/2021 PARA INSTITUIR O CONTRATO VERBAL PARA PEQUENAS COMPRAS OU DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PRONTO PAGAMENTO.

O preço praticado pelo fornecedor \_\_\_\_\_ é compatível com o valor de mercado conforme (informar tipo de comprovante: orçamentos, notas fiscais, notas de empenho, etc.) \_\_\_\_\_ anexados ao Processo. (Caso não seja possível a obtenção de, no mínimo três comprovantes, informar o motivo dessa indisponibilidade e comprometer-se que apesar deste motivo, o valor praticado pela empresa em questão está de acordo com os preços praticados no mercado).

Assumo, pois, a responsabilidade quanto às informações prestadas e documentos que instruem o processo de compra/contratação e **DECLARA** que não possui qualquer parentesco, até o terceiro grau, ou vínculo de amizade com quaisquer dos sócios/administradores da empresa escolhida, firmando o presente termo de responsabilidade, de livre e espontânea vontade, na presença da autoridade superior a quem relatou as diligências realizadas e que atesta, abaixo, o conhecimento delas.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Digital

O Município de Bandeira do Sul dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do endereço eletrônico oficial [www.bandeiradosul.mg.gov.br](http://www.bandeiradosul.mg.gov.br) no link Diário Oficial.





# BANDEIRA DO SUL - MG

## Diário Oficial Eletrônico

SEXTA-FEIRA, 26 DE ABRIL DE 2024

ANO: VI

EDIÇÃO Nº 55 - 4 Páginas

[www.bandeiradosul.mg.gov.br](http://www.bandeiradosul.mg.gov.br)

**ATENÇÃO:** Este documento deve ser assinado pelo servidor responsável pela demanda  
Bandeira do Sul (MG), \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

Responsável pela Demanda

CPF: \_\_\_\_\_

ANEXO IV – DECRETO Nº 47/2024

**AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE**

O PRESENTE INSTRUMENTO DE JUSTIFICATIVA SE PRESTA A CUMPRIR O CONTIDO NO DECRETO Nº 47/2024, QUE REGULAMENTA NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, O DISPOSTO §2º DO ART. 95 DA LEI FEDERAL 14.133/2021 PARA INSTITUIR O CONTRATO VERBAL PARA PEQUENAS COMPRAS OU DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PRONTO PAGAMENTO.

**SOBRE O PROSSEGUIMENTO DO PROCESSO:**

**DEFERIDO** – Aprovo o prosseguimento das para compras e prestação de serviços de pronto pagamento.

**INDEFERIDO**. Justificativa:

Bandeira do Sul (MG), \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

**PREFEITO MUNICIPAL**

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Digital

O Município de Bandeira do Sul dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do endereço eletrônico oficial [www.bandeiradosul.mg.gov.br](http://www.bandeiradosul.mg.gov.br) no link Diário Oficial.

